

Autos Extrajudiciais n. 202000173951

Recomendação 2021002307685

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás; bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu artigo 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.053/2009 institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao reproduzir o princípio da prioridade absoluta, prevê que a garantia da primazia compreende, dentre outras, a precedência "*de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias*";

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal n. 8.069/90 dispõe que "*a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*";

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979/2020 e da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, as quais dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 9.653/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua não possui meios de cumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus, recomendada pelo Ministério da Saúde, em razão da ausência de domicílio e condições de higienização pessoal;

CONSIDERANDO que a população de rua se compõe, também, de pessoas idosas, com transtornos mentais e usuários de entorpecentes e velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde das crianças, adolescentes e adultos em situação de rua;

CONSIDERANDO que na gestão anterior, por e-mail, solicitou-se à Secretaria de Assistência Social de Petrolina de Goiás, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações se existem pessoas em situação de rua no Município de Petrolina de Goiás;

CONSIDERANDO que, na gestão anterior, a Secretaria de Assistência Social informou que o Município de Petrolina de Goiás é rota de pessoas andarilhas, em decorrência de este Município estar à beira da GO-080, que é rota de ligação com a BR 153;

CONSIDERANDO que sobreveio, na época da gestão anterior, relatório de acompanhamento psicossocial, emitido pelas profissionais de Assistência Social e Psicologia do Centro de Referência em Assistência Social de Petrolina de Goiás (CREAS), com a informação de que foi encontrado um único cidadão em situação de rua em Petrolina de Goiás;

CONSIDERANDO que as profissionais de Assistência Social e Psicologia do Centro de Referência em Assistência Social de Petrolina de Goiás (CREAS) concluíram que as condições do cidadão encontrado em situação de rua nesta cidade são precárias, de modo que fariam nova abordagem social com o intuito de orientar quanto a higiene pessoal, além de fornecer máscaras e álcool em gel; e

CONSIDERANDO que as profissionais de Assistência Social e Psicologia do Centro de

Referência em Assistência Social de Petrolina de Goiás (CREAS) também relataram que as outras pessoas que estavam em situação de rua nesta cidade não foram encontradas, mesmo após a realização de duas tentativas;

CONSIDERANDO que foi publicada, em 30/04/2020, no Diário Oficial da União, a Portaria MC n. 369/2020 do Ministério de Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais de estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que houve alteração da gestão municipal;

CONSIDERANDO o atendimento 2021002264932, em que foi noticiada a existência de diversos andarilhos no Município de Petrolina de Goiás;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Petrolina de Goiás, Sr. **TIAGO PACHECO DE JESUS**, à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **CRISTIANE GOMES PEREIRA**, à Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), Sra. **ALINE MESSIAS DA SILVA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta recomendação, na medida de suas respectivas atribuições e competências:

- a) a apresentação ao Ministério Público dos fluxos de atendimento ou plano de trabalho elaborados no tocante à prevenção e contenção da epidemia nos equipamentos socioassistenciais de acolhimento a crianças, adolescentes e adultos em situação de rua eventualmente existentes neste Município;
- b) que adotem providências para elaboração de fluxos de encaminhamento, pela Assistência Social, à rede hospitalar, dos usuários que sejam casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus;
- c) a destinação de locais nos equipamentos da rede socioassistencial às pessoas em situação de rua que necessitem de quarentena ou isolamento por conta da contaminação pelo coronavírus. Caso não existam tais espaços e levando-se em consideração que foi decretada pelo Governo Federal e Estadual situação de emergência em saúde pública, que seja concedido provisoriamente auxílio moradia à população em situação de rua que precisa cumprir as medidas de quarentena ou isolamento domiciliar;
- d) adoção de providências urgentes para garantir o fornecimento e a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel 70% para a população em situação de rua, bem como reforçar a higienização e o fornecimento de produtos de limpeza para os equipamentos da rede socioassistencial;
- e) que assegurem o funcionamento contínuo dos equipamentos e serviços que prestam atendimento à população em situação de rua;
- f) a adoção de providências, junto aos equipamentos da rede socioassistencial, destinadas a

- assegurar máxima aeração possível dos dormitórios e das áreas comuns, seja pela realização de obras físicas emergenciais, ou outras que se afigurarem cabíveis;
- g) a disponibilização de máscaras faciais descartáveis para serem utilizadas pela população em situação de rua, notadamente aos que estiverem doentes ou apresentarem sintomas, bem como aos servidores terceirizados e demais colaboradores que atendem esse público;
 - h) a adoção de providências para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenham que se afastar das atividades funcionais por conta de eventual contaminação;
 - i) a ampliação, se necessário, e disponibilização de espaços para higienização, alimentação e fornecimento de água potável à população em situação de rua, bem como oferta de banheiros químicos, além dos públicos, estes se existentes;
 - j) assegurem o acesso ao atendimento das pessoas em situação de rua nas unidades de saúde que estejam sem documento de identificação;
 - k) a ampliação e criação de oferta dos serviços de saúde e assistência social na rua, garantindo a vacinação contra a gripe; e
 - l) a não promoção de ações higienistas e internação compulsória das pessoas em situação de rua (crianças, adolescentes e adultos), como forma de prevenção e combate ao COVID-19.

RESOLVE, também, **DAR CIÊNCIA** ao Prefeito de Petrolina de Goiás, Sr. **TIAGO PACHECO DE JESUS**, à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **CRISTIANE GOMES PEREIRA**, à Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), Sra. **ALINE MESSIAS DA SILVA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da íntegra da Portaria MC n. 369 de 29/04/2020 e do Ofício PPDH/CIRCULAR n. 10/2020 (cópias anexas), que preveem a possibilidade de recebimento do repasse emergencial de recursos federais, e, nesse passo, **RECOMENDAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta recomendação, que, caso realizado o repasse financeiro a este Município, de que trata a Portaria MC n. 369/2020 do Ministério de Cidadania, seja realizada a promoção de ações que visem assegurar o acolhimento imediato de todas as pessoas em situação de rua ou imigrantes em Petrolina de Goiás e Povoado de Veniápolis em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação da COVID-19, observada, ainda, as recomendações já enumeradas alhures e o inteiro teor da Portaria MC n. 369/2020 do Ministério de Cidadania.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, *in fine*, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS REQUISITA** aos destinatários desta recomendação que:

- a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgue adequadamente este documento mediante

publicação na página institucional da Prefeitura na rede mundial de computadores e em todas as redes sociais administradas pela Prefeitura de Petrolina de Goiás e quaisquer de seus órgãos, observada a finalidade institucional, bem como mediante reprodução e afixação do documento em local de fácil acesso ao público, como na entrada dos prédios da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, no Portal da Transparência, etc.;

- b) no prazo de 10 (dez) dias, responda ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por escrito e de modo fundamentado, a ser encaminhada para o e-mail 1petrolina@mpgo.mp.br, sobre o atendimento ou não desta recomendação, mediante o encaminhamento de informações sobre as medidas adotadas, **com prova de sua divulgação nos termos do item anterior**, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 67, II, e 68, ambos da Resolução CPJ n. 09/2018, e artigos 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017;

Adverte-se que a divulgação da presente recomendação e o fornecimento das informações requisitadas são de caráter obrigatório, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985, bem como de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992. Adverte-se também que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, para conhecimento, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e dê-se ciência à Secretaria de Saúde de Petrolina de Goiás, à Coordenação de Vigilância Sanitária; à Coordenação de Vigilância Epidemiológica; e às Presidências dos Conselhos Municipais de Assistência Social, do Idoso e da Saúde (se existentes-certificar); e à Presidência da Câmara de Vereadores de Petrolina de Goiás.

Petrolina de Goiás, data da assinatura digital.

ANDRÉIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Zanon Marques Junqueira**, em **06/05/2021**, às **15:05**, e consolidado no sistema Atena em 06/05/2021, às 16:41, sendo gerado o código de verificação ea08bc00-90d0-0139-459d-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.